

Alexandre Mestre
Ana Santos
António Fonseca Ferreira
António Marques
Francisco Sobral Leal
João Joanaz de Melo
João Leal Amado
José Manuel Constantino
Luís Casanovas
Luís Sardinha
Manuel Sérgio
Mário Marques Pinto
Paulo Cunha e Silva
Rui Machado Gomes
Vasco Pinto Magalhães, s.j.

O Desporto para além do óbvio



[cooperação internacional]

***Desporto
e cooperação internacional***

ALEXANDRE MESTRE*

Actividades Físicas

Desportos

Cooperação

Direito Internacional

Legislação

* Assessor do Secretário de Estado da Juventude e Desportos

1. DESPORTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: *a intersecção dos conceitos*

Traçar a bissectriz entre desporto e cooperação internacional pressupõe, necessariamente, uma prévia delimitação dos conceitos em presença, isto é, implica *a priori* definir desporto e delinear a noção de cooperação internacional, que se transversaliza mediante contextos e movimentos conjunturais.

A única definição oficial de desporto consta do artigo 2.º da *Carta Europeia do Desporto*, emanada pelo Conselho da Europa:

" (...) todas as formas de actividades físicas que, através de uma participação organizada ou não, têm por objectivo a expressão ou o melhoramento da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais, ou a obtenção de resultados na competição a todos os níveis."

O princípio da cooperação internacional é, por seu turno, explicitado nos artigos 55.º e 56.º da *Carta das Nações Unidas*, exprimindo uma solidariedade difusa no seio da comunidade no fito de encontrar uma solução para os problemas internacionais. Na busca de *"(...) criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações"*

Para esse desiderato, conforme resulta do corpo do artigo 55.º da também conhecida por *Carta de S. Francisco*,

"(...) As Nações Unidas promoverão:

- a) A elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e condições de progresso e desenvolvimento económico e social;*
- b) A solução dos problemas internacionais económicos, sociais, de saúde e conexos, bem como a cooperação internacional, de carácter cultural e educacional;*
- c) O respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião."*

Esta concatenação normativa facilita desde logo a tarefa a que nos propusemos: encontrar um mínimo denominador comum entre desporto e cooperação internacional.

Do ponto de vista formal, definir-se desporto num texto normativo internacional é, desde logo, um bom indicador das sinergias que desporto e cooperação internacional podem criar. Do ponto de vista material, é no texto do citado artigo 2.º que ressaltam os pólos de contacto, porquanto ao se definir desporto como veículo de relações sociais e contexto de vários tipos de competições, está-se, indubitavelmente, a conferir um carácter internacional. Com efeito, o facto de o desporto, de forma natural, favorecer a inter-relação entre desportistas de diferentes nações torna necessário regular relações cobrindo âmbitos territoriais superiores, passando da escala nacional para a internacional.

A tarefa a que nos propusemos é ainda mais facilitada por via de uma análise de cada uma das citadas alíneas do artigo 55.º da *Carta das Nações Unidas*.

Começemos pela alínea a).

Ora é, efectivamente, tão consensual o facto de o desporto ajudar a elevar os níveis de vida, aumentando a saúde e o bem-estar das populações, quanto a circunstância de o desporto ser vital para a aquisição de valores necessários ao desenvolvimento do indivíduo.

É igualmente unânime a constatação de que o desporto é uma alavanca do desenvolvimento social, nomeadamente prevenindo os jovens do recurso à droga, ao álcool e ao crime; promovendo a igualdade entre géneros; integrando os cidadãos portadores de deficiência; criando emprego, directo ou indirecto. Incrementando, pois, a economia.

A alínea b) leva-nos, de imediato, a reflectir nos benefícios colectivos da prática do desporto, nomeadamente a nível internacional. Conduz-nos a reflectir no facto de o desporto promover a saúde e concomitantemente reduzir os custos com a mesma. Permite-nos concluir da relevância do desporto no processo de educação individual e colectiva, ao promover valores e princípios supremos como a disciplina, a autoconfiança, a liderança, a tolerância, o respeito. Ora, naturalmente, estas valências podem ser maximizadas num cenário de aproximação de diferentes culturas, no contexto de contacto e compreensão internacionais que o desporto proporciona.

Para mais rapidamente se subsumir o desporto na citada alínea c) importa, por um lado, socorreremo-nos de JOSÉ MANUEL CONSTANTINO:

"(...) o desporto tem na matriz original dos que o pensaram e ajudaram a desenvolver preocupações que confinam com os sentidos e valores presentes na lógica do primado do homem como valor supremo."(1)

Ainda no âmbito da confluência entre desporto e direitos do homem, tenha-se presente a definição vertida no artigo 1.º da *Carta da Educação Física e do Desporto*, adoptada pela UNESCO a 21 de Novembro de 1978:

" A prática da educação física e do desporto é um direito fundamental do homem."

Por outro lado, o desporto interpreta ainda os comandos da alínea c) no modo como ajuda a mitigar as diferenças, a esbater discriminações. É uma paixão que junta homens e mulheres, que aplaude o *black power*, que torna dispensáveis os códigos linguísticos artificiais e agrega cristãos e muçulmanos numa religião universal. Que junta países com diferentes graus de desenvolvimento, mitigando desigualdades étnicas,

culturais, sociais e económicas. Que, qual música, com regras simples, melopeia uma forma de acesso privilegiado ao universal.

Aqui chegados, podemos afirmar com alguma segurança que a bissectriz que procurávamos resulta desde logo da concatenação normativa de textos com um âmbito tão diferente quanto a *Carta Europeia do Desporto*, do Conselho da Europa, e a *Carta das Nações Unidas*.

Contudo, outros elementos mais sólidos confluem na sustentação de que desporto e cooperação internacional são realidades cada vez mais indissociáveis.

Atente-se no facto de os Estados terem sentido necessidade de prever de forma expressa a cooperação internacional em sede de instrumentos jurídicos internacionais consagrados ao fenómeno desportivo.

Trata-se de instrumentos que começaram a brotar nos finais da década de 70, momento em que começou a tornar-se óbvio o facto de diversas matérias, para poderem ser resolvidas, necessitarem de uma cooperação entre governos. De entre estes assuntos emergem o combate a flagelos como o *apartheid*, a dopagem e a violência associada ao desporto, assim como a promoção do desporto nos países em vias de desenvolvimento.

Vejam, pois, de seguida, os principais textos normativos internacionais consagrados ao desporto, os quais não só resultam de *per si* da cooperação internacional, como expressamente a prevêem.

2. A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESPORTO ATRAVÉS DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

2.1. Carta Internacional da Educação Física e do Desporto (UNESCO)

Um dos mais importantes instrumentos jurídicos que consagram a cooperação internacional no domínio do desporto emanou da UNESCO, organização internacional incumbida de promover a cooperação no domínio cultural, reconhecida como instituição especializada das Nações Unidas, e cujas acções se concentram em três tipos de intervenção: coordenação, impulso e cooperação (2).

Embora com poucos recursos para tal, a UNESCO não tem deixado de intervir ao nível do desporto, nomeadamente através do MINEPS (Conferência de Ministros e Altos Responsáveis pela Educação Física e pelo Desporto) e do CIGEPS (Comité Inter-governamental para a Educação Física e Desporto).

O principal contributo que a UNESCO prestou ao desporto é a já referida Carta Internacional da Educação Física e do Desporto. O seu artigo 11.º tem precisamente como epígrafe *“A cooperação internacional é uma das condições de desenvolvimento universal e equilibrado da educação física e do desporto”*, podendo ler-se no corpo do artigo o seguinte:

“11.1. Os Estados, assim como as organizações internacionais e regionais, intergovernamentais e não-governamentais, nas quais estão representados os países interessados e que são responsáveis pela educação física e pelo desporto, devem atribuir a estas actividades uma maior relevância na cooperação bilateral e multilateral.

11.2. A cooperação internacional deve inspirar-se em motivações completamente desinteressadas para promover e estimular um desenvolvimento endógeno neste domínio.

É através da cooperação e da defesa de interesses comuns no domínio da educação física e do desporto, linguagem universal por excelência, que os povos contribuirão para a manutenção de uma paz duradoura, de um respeito mútuo e da amizade, criando, deste modo, um clima favorável à solução dos problemas internacionais. Uma estreita colaboração, no respeito das suas respectivas competências, entre os organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, interessados deve promover o desenvolvimento da educação física e do desporto em todo o mundo.”

2.2. Carta Europeia do Desporto (Conselho da Europa)

Outro dos mais importantes instrumentos jurídicos que consagram a cooperação internacional no domínio do desporto foi adoptado em sede do Conselho da Europa, organização internacional regional de pura cooperação, fundada em 1949 por dez países, cujos Estatutos visam promover a democracia pluralista e o respeito pelos direitos do homem.

A abordagem dada ao desporto por parte do Conselho da Europa tem sido marcada por uma concepção humanista (3), centrando-se nos aspectos éticos e teleológicos, ou seja, no desporto enquanto factor de coesão, tolerância e cooperação. Para além

dos instrumentos jurídicos que adopta, ressalta a intervenção do CDDS (Comité Director para o Desenvolvimento do Desporto), o qual desde 1977 tem contribuído designadamente para acções de promoção e manutenção da paz, sobretudo em países de frágeis democracias e em reconstrução no pós-guerra.

Um dos principais textos adoptados pelo Conselho da Europa, a *Carta Europeia do Desporto*, data de 1992 e procura desenvolver as bases morais e éticas do desporto, entendido este como factor importante de desenvolvimento humano. O seu artigo 13.º é consagrado à cooperação nacional e internacional:

Tomar-se-ão as medidas apropriadas para desenvolver a capacidade física dos jovens, para permitir-lhes a aquisição de competências desportivas e físicas de base, e para os estimular à prática do desporto (...)

2. A realização dos objectivos desta Carta requer também uma cooperação europeia e internacional.

2.3. Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol (Conselho da Europa)

A *Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol* é outro dos relevantes textos que se devem ao Conselho da Europa. Assinada em 1985, visa prevenir e dominar a violência e os excessos dos espectadores no contexto do desporto, algo só possível através de uma eficaz cooperação internacional:

Artigo 4.º

1. As Partes estabelecem uma estreita cooperação no que diz respeito aos assuntos tratados nesta Convenção e incentivam uma cooperação análoga, quando aconselhável, entre as competentes autoridades desportivas nacionais.

2.4. Convenção contra o Dopning (Conselho da Europa)

Analogamente, a cooperação internacional é referenciada em sede de um outro

texto do Conselho da Europa, a *Convenção contra o Dopning*, aberto à assinatura dos Estados-membros em 1989, tendo como objecto a redução e, a longo prazo, a eliminação do fenómeno da dopagem no desporto. No artigo 8.º pode ler-se o seguinte:

Artigo 8.º (Cooperação Internacional)

1. As Partes cooperarão estreitamente nos domínios abrangidos pelas disposições da presente Convenção e encorajam uma cooperação análoga entre as respectivas organizações desportivas”

2.5. Estatutos do Conselho Ibero-Americano do Desporto.

Tendo por base o facto de o desporto constituir um meio de desenvolvimento da cooperação pacífica entre as nações ibero-americanas e “(...) *Considerando que os princípios da cooperação internacional e de boa fé no desporto estão universalmente reconhecidos (...)*, foi criado o Conselho Ibero-Americano do Desporto, o qual, conforme o frisa o artigo 1.º dos respectivos Estatutos,

(...) tem como objectivo proporcionar o desenvolvimento do desporto nos países ibero-americanos através da cooperação e o estabelecimento de mecanismos de acção comum em matéria desportiva.”

2.6. Acordo de Cooperação Multilateral no domínio do Desporto entre os Países de Língua Portuguesa.

O quadro da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) é um bom exemplo do recurso ao desporto como vector de uma política de cooperação para o desenvolvimento, a qual, seja por via bilateral seja numa vertente multilateral, procura promover o desenvolvimento de parceiros preferenciais com vista à preservação da paz, à prevenção de conflitos, à redução da pobreza e à inserção harmoniosa dos países da CPLP na economia mundial.

Resultando dessa cooperação, foi aprovado em 1990 o *Acordo de Cooperação Multilateral* entre a República Popular de Angola, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República Popular de Moçambique, a República Portuguesa, e a República Democrática de São Tomé e Príncipe no domínio do desporto Destaquem-se os seguintes preceitos:

Artigo 1.º (Objecto)

“As Partes comprometem-se a promover e a desenvolver a cooperação no domínio do Desporto (...)”

Artigo 2.º (Nível e Finalidade)

Os membros do Governo que nos respectivos países tutelam o Desporto (...) instítuem uma Conferência com a finalidade de regularmente debater questões de interesse comum e promover acções atinentes à cooperação no domínio do Desporto.

3. O DESPORTO NO CORAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Para além da incisiva acção das organizações internacionais, a cooperação internacional no domínio do desporto é possível no contexto bilateral ou multilateral das relações internacionais, porquanto cada vez mais o desporto está no centro da vida internacional, no coração das relações internacionais. Parafraseando PIERRE MILZA,

“Fenómeno de massa, extenso nos nossos dias à escala do planeta, atravessado por todas as ideologias do século, indicador do «poder» e do «declínio» das nações, ora revelador ora manipulador do sentimento público, integrado em estratégias ofensivas ou defensivas dos Estados, substitutos da guerra e instrumento da diplomacia, o desporto está no centro da vida internacional (...)» (4)

Na esteira de MAX GOUNELLE (5), autor que sustenta que todos os domínios da vida social são susceptíveis de relevar da ciência das relações internacionais, pode mesmo dizer-se que o desporto é já um novo sujeito das relações internacionais contemporâneas.

É certo que durante muito tempo as relações internacionais não passavam de relações de vizinhança. Por seu turno, os príncipes e os Estados centravam-se sobretudo em preocupações de segurança. Entretanto, com o advento do comércio de mercadorias, os particulares passaram a intervir também. Por fim, a partir do final do século XIX, as relações internacionais entraram numa nova etapa, marcada pela solidariedade da comunidade de homens, pela criação de organizações internacionais, pelas cooperação e unificação no seio da sociedade internacional. E é nesta etapa que intervem o desporto.

A este propósito existe um truísmo que urge assinalar: as relações entre o desporto e a política internacional são tributárias da internacionalização do fenómeno desportivo, ou seja, o desporto cruza a modernização, a industrialização, os novos conceitos da educação e do urbanismo. O desporto acompanha o consumismo da era contemporânea. O desporto vive de, com, e para a realidade mediática. O desporto já é, também, sinónimo de comércio. No fundo, o desporto é já um fenómeno da globalização.

Essa tendência do desporto para a globalização foi acentuada, em 1999, pela Comissão Europeia, no documento intitulado “O modelo europeu do desporto”. No ponto 2.1. é eloquentemente explicitado o início dessa globalização, sempre a par da evolução das relações internacionais no seu todo:

“Depois da Segunda Guerra Mundial, os países europeus chegaram à conclusão de que, no seu próprio interesse, era necessário evitar conflitos e preservar a paz, através de uma acção comum. Esta evolução no sentido da cooperação esteve na origem da primeira Comunidade Europeia, em 1952, e da criação de uma televisão pan-europeia com a fundação da Eurovisão e da União Europeia de Radiodifusão.

Paralelamente a estes primeiros passos no sentido da integração europeia a nível político, surgiram as primeiras competições desportivas europeias. A UEFA foi fundada em 1954, e com ela as primeiras competições entre clubes europeus. O jornal francês L'Équipe sugeriu em 1955 a criação de um Campeonato Europeu.”

A União Europeia tem, aliás, desenvolvido importantes acções de relações externas no âmbito do desporto, designadamente por via dos fundos estruturais, da celebração de acordos de cooperação e associação com diversos Estados consagrando atenção ao fenómeno desportivo, ou ainda integrando o desporto nos pilares da PESC (Política Externa e de Segurança Comum) e da CPJP (Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal). (6)

Aqui chegados, cumpre agora elencar alguns exemplos práticos da inserção do desporto no contexto das relações internacionais, consubstanciando como que uma “democracia por outros meios”, uma cooperação internacional menos institucionalizada.

3.1. O desporto como via de regularização da diplomacia entre países

Em 1964, quando a Espanha franquista se recusava a reconhecer a então União Soviética, um desafio de futebol entre as selecções nacionais ajudou a harmonizar as relações entre os dois países, algo que não fora possível de alcançar pela via diplomática.

No ano de 1970 ficou célebre a denominada “diplomacia do ping pong”, exercida no contexto da realização de um campeonato do mundo de ténis de mesa no Japão, no qual os atletas dos Estados Unidos e da República Popular da China amigavelmente trocaram calções.

Mais recentemente, o Campeonato do Mundo de Futebol foi organizado conjuntamente pela Coreia e pelo Japão, proporcionando dois tipos de reconciliação: por um lado entre Coreia e Japão, vizinhos asiáticos em querela desde a colonização japonesa de 1910; por outro lado, entre as duas Coreias, através da formação de uma selecção unificada.

3.2. O desporto e os Estados “parias”

O desporto pode também ser um instrumento ao serviço dos chamados Estados “parias”. Caso paradigmático é o da ex-RDA que se aproveitou das suas performances desportivas para se assumir na cena internacional, numa época em que um grande número de Estados se recusava a reconhecê-la.

3.3. O desporto como palco de mensagens políticas para toda a comunidade internacional

Não raras vezes, o desporto serve de vitrina das potências estaduais, de instrumento de propaganda política, comercial e turística, ou seja, serve como ferramenta de política externa dando prestígio à nação através de vitórias conquistadas pelos seus atletas.

Por conseguinte, o desporto funciona como um barómetro da evolução de uma nação e das suas relações com os outros, como índice da vitalidade e auto-estima de um povo.

Acresce o facto de o desporto poder ser integrado em projectos políticos dos governos. Existe, pois, uma “política desportiva” inspirada e colocada em prática pelos serviços dos vários ministérios dos negócios estrangeiros com ou sem articulação com as instâncias nacionais representativas do desporto, públicas e privadas.

Por seu turno, por ocasião de crises políticas graves, um governo pode julgar oportuno utilizar o desporto com fins de pressão ou de reacção, com ou sem consentimento dos poderes desportivos (7). Com efeito, uma prova desportiva pode, concer-

tadamente, servir de palco privilegiado de solidariedade entre agentes desportivos de diferentes Estados, que assim encontram “uma forma pacífica de rebelião”.

Um eloquente exemplo é-nos dado por PASCAL BONIFACE:

“A 6 de Abril de 1999, o clube grego AEK de Atenas disputava um jogo amigável de solidariedade com a equipa jugoslava Partizan de Belgrado. Para a ocasião, os jogadores tinham vestido um equipamento com um alvo nas costas. Este jogo era encarado, em Belgrado, como um golpe dirigido à NATO, enquanto que, para os gregos, era um sinal de protesto e de solidariedade destinado a dar coragem ao povo que estava a ser bombardeado. Seria difícil encontrar uma melhor ilustração da solidariedade entre os povos ortodoxos.” (8).

Essas manifestações podem, contudo, assumir contornos violentos, que naturalmente se repudiam, constituindo disso exemplo paradigmático o sucedido quando dos Jogos Olímpicos de Munique em 1972, ao terem sido assassinados 17 atletas israelitas. Um comunicado do grupo “Setembro negro” justificava da seguinte forma o acto: a vitória temporária dos israelitas na sua conquista da Palestina não daria jamais o direito de Israel representar a Palestina num evento mundial como os Jogos Olímpicos.

3.4. O desporto como veículo de promoção e manutenção de paz

Intrinsecamente, um terreno de jogo é um simples e constante local apolítico que inicia o contacto entre grupos antagonistas, nessa medida potenciando a paz não alcançada por outros meios (9).

Neste contexto, o desporto tem servido como base de iniciativas de promoção e manutenção da paz, preferencialmente junto de jovens e de refugiados, através de apoio material e humano. Iniciativas como o envolvimento de atletas enquanto “embaixadores de boa vontade”, entre outras parcerias ou campanhas espoletadas por diversos agentes, devidamente difundidas pela comunicação social, têm procurado promover os ideais da paz.

O papel do desporto para a paz entre os povos motivou inclusivamente a Tunísia a ter recentemente apresentado um pedido para que na 58.^a Assembleia Geral das Nações Unidas se discutisse um Projecto de Resolução sobre *Desporto como Meio de Promover a Educação, Saúde, Desenvolvimento e Paz*.

Naturalmente que esta iniciativa aproveita um novo rumo encetado por orientação do Secretário-geral da ONU, Kofi Annan, o qual conduziu à criação da “*Task force* sobre desporto para o desenvolvimento e a paz”, que articula as organizações do sistema das Nações Unidas encarregues do desenvolvimento e manutenção da paz com as instituições especializadas cuja acção também incide no desporto.

Em obra publicada pelo CIO (Comité Internacional Olímpico) (10), podemos constatar a decisiva acção no domínio da cooperação internacional desportiva protagonizada pela quase totalidade das instituições especializadas da ONU. Para além da UNESCO, cuja intervenção referimos *supra*, importa elencar as seguintes:

- OMS: promove a saúde e a vida activa através do desporto;
- UNICEF: defende desporto como um direito da criança;
- Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados: trabalha em prol da organização de iniciativas desportivas para encorajar a vida em comunidade aos refugiados;
- PNUE: contribui para a diáspora de condutas e boas práticas necessárias ao desenrolar de práticas desportivas compatíveis com um desenvolvimento internacional sustentável ou durável;
- UNODCCP: assegura a educação preventiva graças ao desporto;
- PNUD: promove o desenvolvimento humano graças ao desporto;
- OMM: utiliza a meteorologia ao serviço do desporto;
- FAO: favorece a prática desportiva para o desporto nas comunidades rurais;
- OIT: fomenta o desporto como meio de reinserção social;
- Alto Comissariado para os Direitos do Homem: promove o desporto para todos;
- UIT: ajuda a tornar cada vez mais importantes as telecomunicações no desporto;
- ONUSIDA: promove a saúde graças ao desporto;
- OMT: fomenta desporto para o turismo e o turismo através do desporto.

Ainda no âmbito da ONU, merecem referência quer os “Voluntários das Nações Unidas” e respectiva acção no movimento desportivo, quer a unidade “Juventude” da ONU que promove projectos internacionais autónomos ligados ao desporto e ao lazer.

Por imperativos de elementar justiça refira-se a acção que as organizações não

governamentais desportivas têm desempenhado na promoção da paz pelo desporto. A importância destas organizações para a cooperação internacional no domínio do desporto, para a aproximação e o contacto entre povos é recorrentemente consubstanciada no seguinte facto: a FIFA (Federação Internacional das Associações de Futebol) tem mais membros do que a própria ONU: 203 contra 190!

Sem prejuízo da acção da ENGSO (Organização Europeia de Entidades Desportivas Não Governamentais), destacaremos neste escrito a acção do CIO, organização com uma natureza jurídica híbrida, entre uma organização intergovernamental clássica e uma organização não governamental, porquanto há que conjugar as suas verdadeiras missões de serviço público internacional com uma personalidade jurídica de direito interno suíço (11).

A sua acção inscreve-se numa perspectiva de interesse geral: a própria nascença do olimpismo repousa numa visão pacifista do mundo, da fraternidade, alegria, do repúdio por ignorantes raivas e bárbaras lutas.

A *Carta Olímpica*, "Lei Fundamental do Olimpismo", no elenco dos seus princípios fundamentais aponta precisamente para o estabelecimento de uma sociedade pacífica, colocando o desporto ao serviço do desenvolvimento harmonioso do homem, com vista a preservar a dignidade humana e a buscar a paz e o entendimento entre nações e povos.

Um exemplo que ilustra de forma singular a missão pacifista do CIO é a Resolução 48/11 da ONU, de 25 de Outubro de 1993, a qual invocou a sagrada Treva da época da Grécia Antiga, ou seja, a imunidade permanente e reconhecida do santuário de Olímpia e da região de Eláda, por via da qual as cidades gregas cessavam as hostilidades militares em tempo de Jogos Olímpicos. A Resolução, pensada para os Jogos Olímpicos de Lillehammer de 1994, visou e garantiu o cessar das hostilidades na ex-Jugoslávia, no período correspondente aos sete dias imediatamente anteriores e posteriores ao evento.

4. CONCLUSÕES

Do cruzamento dos conceitos de desporto e cooperação internacional, por via de uma concatenação normativa operada em torno de textos aparentemente tão distintos quanto os próprios conceitos - a *Carta Europeia do Desporto* e a *Carta das Nações Unidas* - chegámos ao traçar uma bissectriz.

Essa bissetriz entre desporto e cooperação internacional adquire desde logo expressão na adopção de instrumentos jurídicos internacionais consagrados ao desporto, os quais não só resultam da cooperação internacional, como a prevêem no seu articulado de forma expressa.

Essa bissetriz encontra igualmente expressão na prática das relações internacionais, no contexto da qual o desporto assume crescente preponderância. Seja pela acção dos Estados individualmente, seja pela concertação entre Estados no seio de organizações internacionais, seja ainda pelo decisivo papel das organizações não governamentais, com ou sem vocação originária para o desporto.

Dessa bissetriz resultam actos, meramente simbólicos ou marcadamente vinculativos, assim como se veiculam mensagens, se difundem valores e princípios inerentes à dignidade da pessoa humana. O passado e o presente demonstram-no.

Quanto ao futuro, entendemos que só pode ter um rumo: a interformação, a inter-relação informacional entre todos os agentes desportivos, independentemente da sua natureza jurídica ou nacionalidade, para além da necessária aferição dos instrumentos jurídicos vigentes, ou ainda lacunares, com o fito de tornar a cooperação uma realidade cada vez mais acessível e universal. Tão acessível e universal quanto o desporto. Ou a música. Ou outra expressão de arte num corpo a mover-se e a deslocar-se além de limites geográficos. A cooperação desvela os limites fluidos do desporto e augura a sua panóplia de linguagem natural e universalizante das raízes configuradoras do Homem na sua caminhada de fundo.

BIBLIOGRAFIA

- (1) "Os Direitos Humanos", em *Um novo rumo para o desporto*, Livros Horizonte, 2002, p. 138.
- (2) *Organizações Internacionais*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1999, pp. 427-447).
- (3) COLIN MIÈGE, *Les organisations sportives et l'Europe*, INSEP, 2000, p.51
- (4) "Phénomène de masse, étendu de nos jours à l'échelle de la planète, traversé par toutes les ideologies du siècle, indicateur de la "puissance" et du "declin" des nations, tantôt révélateur tantôt manipulateur du sentiment public, intégré aux stratégies offensives ou défensives des États, substituts de la guerre et instrument de la diplomatie, le sport est au centre de la vie internationale(...)", "Sport et Relations Internationales" em *Relations Internationales*, n.º 38, été 1984, p. 156.

- (5) *Relations Internationales*, 4e Edition, Dalloz, Paris, 1998, pp.1-2
- (6) Sobre desporto e relações externas, v. ALEXANDRE MIGUEL MESTRE, *Desporto e União Europeia: uma parceria conflituante?*, Coimbra Editora, 2002, pp.283-286
- (7) PIERRE ARNAUD e JAMES RIORDAN, *Sport et Relations Internationales (1900-1941): les démocraties face au fascisme et au nazisme*, Harmattan, Paris, 1998, p. 20.
- (8) *A Terra é redonda como uma bola: A Geopolítica do Futebol*, Editorial Inquérito, Mem Martins, 2002, p. 53.
- (9) Address by Mr. ADOLF OGI, Special Adviser to the Secretary-General of the United Nations on Sport for Development and Peace, Opening Ceremony of the UNESCO Round Table of Ministers of Sports and Physical Education, Paris, January 9th 2003.
- (10) *Le Comité International Olympique et le système des Nations Unies : pour l'éducation d'un monde pacifique et meilleur grâce au sport et à l'idéal olympique*, département de la coopération internationale, Lausanne, 2002.
- (11) FRANCK LATTY, *Le Comité International Olympique et le Droit International*, Cedin Paris X- Nanterre, *Perspectives Internationales*, n.º 21, Montchrestien, Paris Cedex, 2001, pp. 55 e ss.